



Curvelo (MG), 12 de março de 2019

Ao Sr.

Dr. Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Geral

URFBio Centro Norte

02030000172/19

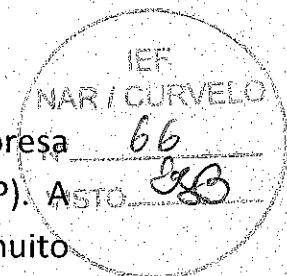
Abertura: 12/03/2019 15:38:50
Tipo Doc: DOCUMENTAÇÃO
Unid Adm: CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Req. Int: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
Req. Ext: PAULO AUGUSTO CORREA DA SILVA
Assunto: RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO 0

Assunto: Recurso ao indeferimento do Processo n. 02030000948/18

Senhor Supervisor,

Solicito revisão do indeferimento do referido processo, pelos motivos elencados abaixo:


1. A reserva atual, de 30,5ha, era também pasto, o que facilmente pode ser constatado, embora tenha sido omitido no parecer técnico (foto 1);
2. A reserva atual está situada na gleba de pior qualidade da Fazenda Asa Branca. Cerca de 9ha apresentam solo muito compacto e vegetação rarefeita (fotos 2, 3 e 4);
3. A reserva atual, topograficamente, é inferior à reserva proposta e erosões podem ocorrer. No período chuvoso, mina água na barroca que faz divisa com Carlos Lindenberg. A barroca está a jusante de 200ha, de uma área com terraços em curvas de nível, para evitar erosões e absorver as águas de chuva, por infiltração. No momento, após 40 dias de sol, nenhuma água está minando (fotos 5 e 6);
4. A regeneração da reserva proposta, nos próximos anos, será certamente maior que da reserva atual que, praticamente, está estabilizada (fotos 7, 8, 9, 10, 11 e 12);
5. A reserva proposta de 30,5ha se juntaria à reserva de 59,23ha formando um bloco único de 89,73ha e não foi constatada nenhuma área de compactação de solo, e nem solo exposto sem cobertura vegetal;
6. A finalidade da solicitação de mudança da área de reserva é para viabilizar a implantação de uma UFV (Unidade Foto Voltáica) num



bloco único de 147ha (7 módulos de 21ha), através da empresa ECOE Negócios Sustentáveis Ltda., sediada em São Paulo (SP). A produção de energia, principalmente energia limpa, é muito importante para o desenvolvimento do nosso país. Para isso precisamos de sol, topografia adequada e que o local esteja próximo a uma subestação. Portanto as áreas que preenchem esses requisitos devem ser aproveitadas. Se a finalidade fosse pastagem, jamais estaria propondo tal relocação, pois a área proposta é superior à área da reserva atual em todos os aspectos;

7. Cotidianamente temos a obrigação de cuidar bem da Natureza e as transformações resultantes dessa dedicação, ao longo dos anos, na Fazenda Asa Branca, nos enche de orgulho e satisfação.
8. Em anexo, parecer técnico da Emater-MG, cópia do Diploma de Produtor Rural Modelo em Conservação da Natureza e fotos numeradas.

Atenciosamente,



Paulo Augusto Corrêa da Silva



PARECER TÉCNICO

1 – SOLICITANTE:

Paulo Augusto Corrêa da Silva – CPF: 023.175.401-91
Rua Mata Machado, 801 – Curiango, Curvelo – MG – 35.790-000

2 – ELABORAÇÃO:

Emater-MG

CNPJ: 19.198.118/0212-82 e Inscrição Estadual (I.E.) 062.202.262-0070

Endereço: Rua Benjamim Constant, 499, Centro, Curvelo – MG

Telefone: (38)3721-5757 Email: uregi.curvelo@emater.mg.gov.br

Técnico Responsável: Engenheiro Agrônomo Marco Aurélio Simões Pimenta

CREA: 47.335/D – e.mail: marco.aurelio@emater.mg.gov.br

3 – OBJETO DO PARECER:

Avaliação de uma área de 30,5 ha para ser averbada como Reserva Florestal Legal em substituição a outra reserva já existente.

Propriedade: Fazenda Asa Branca – Curvelo-MG

Localização: Rodovia LMG-754 (Rodovia dos Cristais) no sentido Curvelo – Cordisburgo andar 6,0 Km depois entrar à direita.

Coordenadas geográficas de referência:

18° 49' 59,66" S e 44° 24' 38,44" O (Reserva Florestal atual de 30,5 ha);

18° 51' 28,03" S e 44° 24' 15,27" O (Reserva Florestal atual de 59,23 ha);

18° 51' 28,20" S e 44° 23' 56,76" O (Reserva Florestal proposta para substituição de 30,5 ha);

4 – OBJETIVO DO PARECER:

Avaliar uma área de 30,5 ha (dentro da propriedade e dentro da mesma bacia hidrográfica) para uma possível troca com a área de Reserva Florestal Legal de 30,5 ha.

5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Visita técnica "In loco".

6 – VISTORIA TÉCNICA:

No dia 08 de março de 2019 foi realizada uma vistoria técnica, pelos Engenheiros Agrônomos Marco Aurélio Simões Pimenta e Eugênio Paccelli Loureiro Vasconcelos, na propriedade denominada Fazenda Asa Branca, de propriedade do Sr Paulo Augusto Corrêa da Silva neste município de Curvelo, estado de Minas Gerais.

Esta vistoria teve como objetivo avaliar uma gleba de terra de 30,5 ha dentro da propriedade para uma possível troca em substituição à área de Reserva Florestal Legal, já averbada de 30,5 ha.

Foi feito o levantamento das condições do solo, da vegetação e da topografia das duas áreas a serem trocadas, bem como a localização das mesmas com relação a outra gleba de Reserva Florestal Legal já demarcada e averbada, que é de 59,23 ha.

7 – CONCLUSÃO:

Após a vistoria técnica realizada nas duas áreas, pudemos concluir que a troca das áreas é ambientalmente viável por algumas razões, quais sejam:



- As áreas são semelhantes entre si, mas a área sugerida para substituição da reserva florestal em geral, apresenta um solo de melhor qualidade, tanto em termos de material de origem quanto afloramento de rochas, e um número maior de espécies vegetais, o que contribui para uma melhor diversificação da flora do bioma cerrado;
- A área proposta para reserva florestal está ao lado da área de 59,23 ha que já é uma área de reserva florestal averbada, o que contribui para aumentar a área de reserva contínua, permitindo uma maior diversidade da flora e fauna local;
- O produtor rural faz uso de práticas conservacionistas de solo e água em toda extensão da propriedade, ressaltando o espírito conservacionista do mesmo.

Se for acatada a proposta de permuta, é recomendável demarcar e isolar uma área de preservação em torno de uma gruta seca (barroca) existente na área atual de reserva florestal de 30,5 ha, por existir vegetação importante, com espécies de extrato arbóreo significativo e bem desenvolvido.

Curvelo (MG), 08 de março de 2019

Marco Aurélio Simões Pimenta
Engº Agrônomo – CREA 47.335/D

Eugênio Paccelli Loureiro Vasconcelos
Engº Agrônomo – CREA 58.436/D



ANEXO – MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Fotografias 01 e 02 – Área de Reserva Florestal atual de 30,5ha



Fotografias 03 e 04 – Área de Reserva Florestal proposta de 30,5ha

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

IEF
NAR / CURVEL
70
88

Produtor Rural Modelo em Conservação da Natureza

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG nos termos da Resolução n.º 59, de 29 de agosto de 2000 confere a

Paulo Augusto Correia da Silva

o Diploma de Produtor Rural Modelo em Conservação da Natureza em reconhecimento aos serviços que vem desempenhando em sua propriedade a favor da conservação dos recursos naturais renováveis.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2006.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Humberto Candeias Cavalcanti
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG

José Carlos Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1



3



2



4



72
EGB



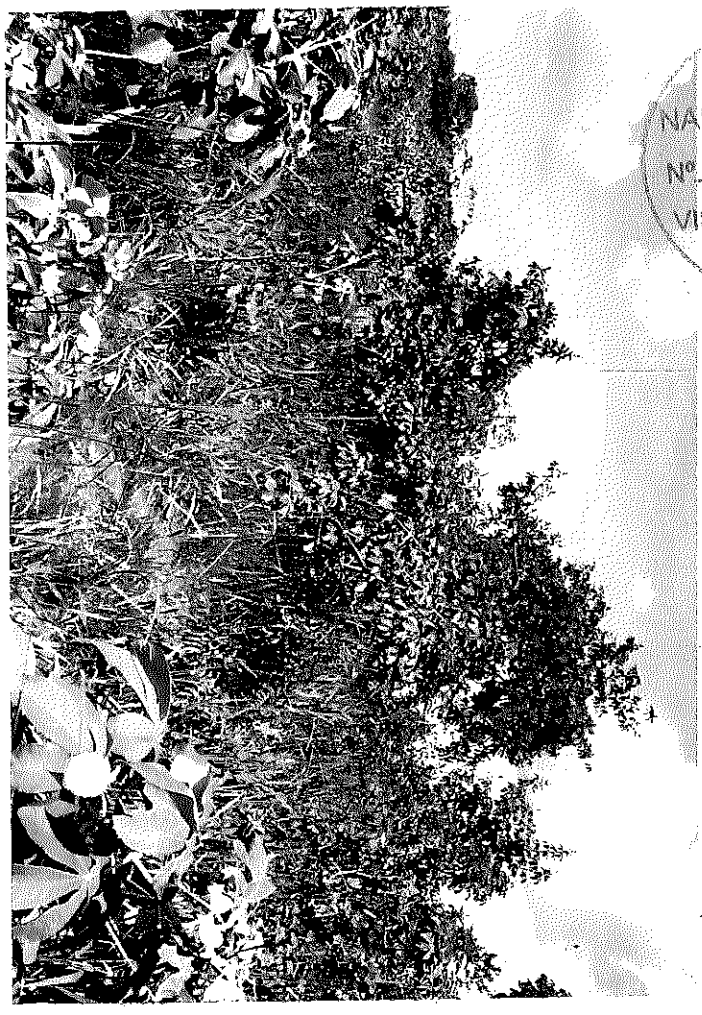
5

e

6



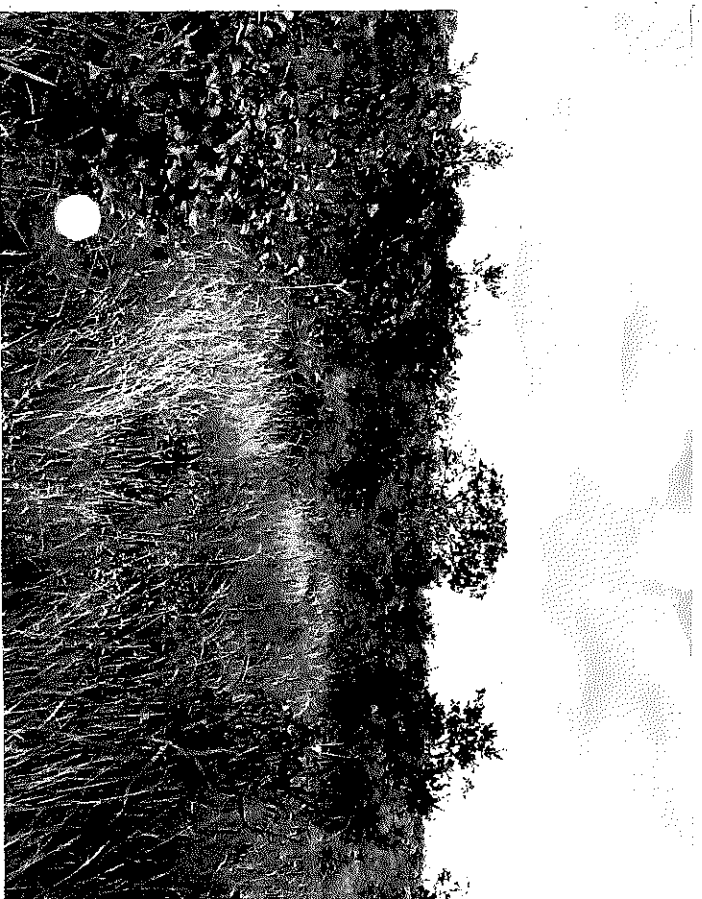
IEF
NAR / CUR
Nº 72
VISTO EGB



7

e

8



9



IEF
R / CURVELO
73
STO 9/3

11



10

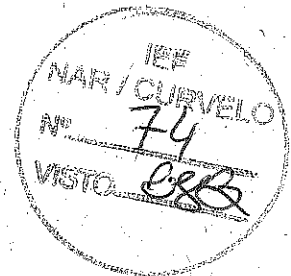


12





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
URFBIO- Centro Norte
Núcleo de Apoio Regional de Curvelo



MEMORANDO: SISEMA/IEF/URFBIO CENTRO-NORTE/NAR CURVELO/MG

Curvelo, 13 de março de 2019.

Ao Sr. Ivan Luiz Leite Costa – URFBIO Centro-Norte Sete Lagoas.

Assunto: Encaminhamento de processo nº 02030000948/18.


Encaminho a vossa senhoria processo de Reserva Legal nº 02030000948/18 de Paulo Augusto Corrêa da Silva para análise. Vale lembrar que foi proferida Decisão Administrativa pelo supervisor regional em exercício e a mesma foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/02/2019. Após a publicação o interessado foi notificado da decisão administrativa de indeferimento do pedido através do Ofício nº 014/2019. NAR-Curvelo, com aviso de recebimento fls. 64 dos autos. Em 12/03/2019 o Sr. Paulo Augusto Corrêa da Silva protocolizou Recurso Administrativo fls. 65 a 73, é o breve relato. Nesse sentido encaminho o presente para que as autoridades competentes conheçam e analisem o presente recurso.

O número deste memorando refere-se ao número do protocolo da etiqueta abaixo.


Restrito ao exposto, agradeço, manifestando protesto de elevada estima e distinta consideração.

Maiores esclarecimentos favor entrar em contato com a coordenação do Núcleo de Apoio Regional de Curvelo/MG – NAR por intermédio do telefone (38) 3721-8018 ou e-mail: carlos.brandao@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,


Carlos José Brandão
Coordenador do NAR Curvelo
MAGP.1159200-2

Núcleo de Apoio Regional Curvelo/MG

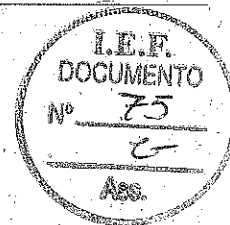
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
NAR/CURVELO
PROCOLO: SAÍDA
NÚMERO 02030000177/19
DATA 13.03.2019
VISTO 

RECIBO DE TRAMITAÇÃO


Emitido em: 14/03/2019 08:32:49

75
C

Data do movimento: 13/03/2019 10:05:14
De: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Para: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA UNIDADE REGIONAL
URFBIO CENTRO NORTE



Nº Protocolo: 02030000177/19
Tipo de Documento: MEMORANDO
Data e hora: 13/03/2019 17:19:52
Sequencial do documento: (invalid)
Data emissão documento: 13/03/2019
Origem protocolo: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Interessado: PAULO AUGUSTO CORREA
Assunto: AOS CUIDADOS DE IVAN URFBIO CENTRO NORTE ENCAMINHA PROCESSO 0203000948/18 PARA URFBIO CENTRO NORTE PARA ANALISE DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE RESERVA LEGAL.


Carlos José Brandão
Coordenador do NRCurvelo
MASP: 1155290-8

Assinatura do remetente

Assinatura do interessado


Data/Hora Recebimento

RECIBO DE TRAMITAÇÃO

Emitido em: 14/03/2019 08:32:49

Data do movimento: 13/03/2019 10:05:14
De: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Para: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA UNIDADE REGIONAL
URFBIO CENTRO NORTE

Nº Protocolo: 02030000177/19
Tipo de Documento: MEMORANDO
Data e hora: 13/03/2019 17:19:52
Sequencial do documento: (invalid)
Data emissão documento: 13/03/2019
Origem protocolo: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Interessado: PAULO AUGUSTO CORREA
Assunto: AOS CUIDADOS DE IVAN URFBIO CENTRO NORTE ENCAMINHA PROCESSO 0203000948/18 PARA URFBIO CENTRO NORTE PARA ANALISE DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE RESERVA LEGAL.


Carlos José Brandão
Coordenador do NRCurvelo
MASP: 1155290-8

Assinatura do remetente

Assinatura do interessado

Data/Hora Recebimento



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
URFBio – Centro Norte – Sete Lagoas/MG



Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02030000948/18

Requerente: Paulo Augusto Correa da Silva - CNPF: 023.175.401-91

A Supervisão da Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade – Centro Norte, no uso de suas atribuições, conforme estabelecidas pelo Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, em seu art. 42, parágrafo único, e, conferidas pela Portaria IEF nº 36, de 12 de abril de 2019, tendo em vista o recurso apresentado em 12.3.2019 contra a decisão que indeferiu o pedido de relocação de área de reserva legal, face os elementos técnicos que necessitam de averiguação em campo, solicito nova vistoria e manifestação técnica, para a manifestação desta supervisão.

Sete Lagoas, 27 de junho de 2019.

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Regional em exercício – URBio Centro Norte

MASP nº 1.176.552-6



LAUDO TÉCNICO – PROPOSTA RELOCAÇÃO RESERVA LEGAL

Processo 02030000948/18 – Paulo Augusto Corrêa da Silva

1. Histórico.

Processo foi formalizado em 17/12/2018. Vistoria técnica realizada em 30/01/2019, com parecer de indeferimento emitido em 31/01/2019 pela Analista Ambiental Andréa Brandão Andrade, Engenheira Florestal lotada no IEF/Curvelo.

Em 12/03/2019 o proprietário entrou com pedido de reconsideração da decisão (protocolo 02030000172/19) tendo apresentado novas considerações para apreciação do órgão ambiental competente.

2. Considerações do Requerente / Proprietário.

Em seu pedido de reconsideração o proprietário alega que a reserva atual (30,5 ha) era também pastagem (foto 1), fato que foi omitido no parecer técnico. Que a reserva atual está situada na gleba de pior qualidade da Faz. Asa Branca e que cerca de 9 hectares apresenta solo muito compacto e vegetação rarefeita (fotos 2,3 e 4). Que a topografia da reserva atual é inferior à reserva proposta e erosões podem ocorrer. A regeneração da reserva proposta, nos próximos anos, será certamente maior que da reserva atual que, praticamente, está estabilizada (fotos 7 a 12). A reserva proposta de 30,50 ha se juntaria à reserva de 59,23 ha formando um bloco único de 89,73 ha, sendo que nessa área não foi constatada nenhuma gleba com compactação de solo e nem solo exposto sem cobertura vegetal. Que a finalidade da solicitação de mudança da área de reserva é para viabilizar a implantação de uma UFV (unidade Foto Voltáica) num bloco único de 147 ha (7 módulos de 21 ha), através da empresa ECOE Negócios Sustentáveis Ltda. Por fim o requerente anexa um Parecer Técnico da Emater, elaborado pelos Engenheiros Agrônomos Marco Aurélio Simões Pimenta (CREA: 47.335/D) e Eugênio Paccelli Loureiro Vasconcelos (CREA: 58.436/D). Os técnicos da Emater afirmam que *as áreas são semelhantes entre si, mas a área sugerida para substituição da reserva legal em geral, apresenta um solo de melhor qualidade, tanto em termos de material de origem quanto afloramento de rochas, e um número mais de espécies vegetais, o que contribui para uma melhor diversificação da flora do bioma cerrado. Também mencionam a formação de um bloco único com outra área de reserva legal do imóvel com 59,23 ha.*

3. Vistoria técnica.

Vistoria técnica realizada no dia 25/07/2019 com acompanhamento do Analista Ambiental Carlos José Brandão do Núcleo de Apoio Regional – IEF/Curvelo e do proprietário do imóvel Sr. Paulo Augusto Corrêa da Silva.

Na reserva legal atualmente averbada foram observadas árvores de médio a grande porte, indivíduos de pequizeiro e uma vegetação característica de cerrado em processo de regeneração. Também se observou que, em parte dessa área, onde o solo apresenta fertilidade natural inferior, a vegetação nativa se apresenta mais rarefeita e pontos com solo exposto. Por análise de imagens aéreas (Google Earth e Sentinel-2), é possível constatar que esta área de reserva se conectada com uma porção de vegetação nativa bastante significativa do imóvel vizinho de Carlos Lindenberg Spinola Castro, conforme identificação na planta topográfica apresentada.

A área proposta para relocação em parte se trata de pastagem (pasto sujo), prevalecendo a ocorrência de gramíneas com indivíduos arbóreos típicos do cerrado dispostos de forma esparsa. Outra porção dessa área se encontra em processo de regeneração natural em estágios inicial a médio, com vegetação característica de cerrado. Essa área proposta se conecta com outra área de reserva legal averbada do imóvel de 59,23 ha, perfazendo um bloco único de 89,73 ha. Verificou-se, ainda, indícios da utilização dessa área proposta por bovinos.

Constatou-se que, de um modo geral, a fertilidade natural do solo da área proposta para relocação é superior ao da área atual de reserva legal, conforme colocado pelo recorrente e atestado no Laudo Técnico da Emater. Caso essa gleba venha a ser devidamente protegida (cercada em sua totalidade) e não ser utilizada por criações, no sentido de favorecer a regeneração natural da vegetação, é possível que após algum tempo, cerca de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, tal permuta seja viável sob os pontos de vista técnico e legal. O potencial de regeneração natural da vegetação nessa área proposta é considerável em função das características topográficas e de solo da mesma. Outro ponto positivo seria a proximidade dessa área com uma linha de drenagem no interior da propriedade, conforme pode ser verificado na imagem da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):




Imagem IDE: áreas de reserva averbada e proposta p/ relocação (setas) e linha de drenagem – Faz. Asa Branca / Curvelo-MG

4. Conclusão.

Ainda que a nova área proposta seja contígua à gleba de 59,23 hectares já averbada como reserva legal, atualmente ela não apresenta condições ambientais semelhantes ou melhores que a área atual averbada (30,50 hectares), uma das condições previstas para relocação de reserva legal na Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Diante do exposto, nesse momento, opina-se pelo **indeferimento** do pleito apresentado no procedimento 02030000948/2018.


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental
MASP: 436.169-7

ANEXO FOTOGRÁFICO

I.E.P.
DOCUMENTO
Nº 79
Ass.



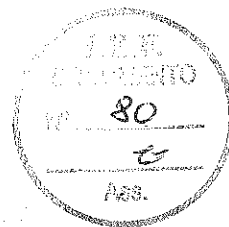
Vista parcial da área proposta para a relocação da reserva legal
Fazenda Asa Branca / Curvelo-MG



Outra vista parcial da área proposta para a relocação da reserva legal
Fazenda Asa Branca / Curvelo-MG



Vista parcial da área de reserva legal averbada
Fazenda Asa Branca / Curvelo-MG

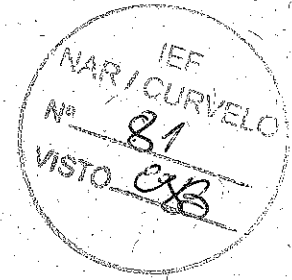


Outra vista parcial da área de reserva legal averbada
Fazenda Asa Branca / Curvelo-MG

cc



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
URFBIO- Centro Norte
Núcleo de Apoio Regional de Curvelo



MEMORANDO: SISEMA/IEF/URFBIO CENTRO-NORTE/NAR CURVELO/MG

Curvelo, 23 de agosto de 2019.

Ao Sr. Júlio César Moura Guimarães – URFBIO Centro-Norte Sete Lagoas.

Assunto: Encaminhamento de processo nº 02030000948/18.

Encaminho a vossa senhoria processo de Reserva Legal nº 02030000948/18 de Paulo Augusto Corrêa da Silva para análise. Vale lembrar que foi proferida Decisão Administrativa pelo supervisor regional em exercício e a mesma foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/02/2019. Após a publicação o interessado foi notificado da decisão administrativa de indeferimento do pedido através do Ofício nº 014/2019 NAR-Curvelo, com aviso de recebimento fls. 64 dos autos. Em 12/03/2019 o Sr. Paulo Augusto Corrêa da Silva protocolizou Recurso Administrativo fls. 65 a 73, é o breve relato. Em 27/06/2019 foi expedido pela supervisão regional Juízo de Reconsideração quanto a decisão administrativa em questão. Em 25/07/2019 nova vitória pelo analista ambiental Ricardo Afonso Costa Leite e expedido Laudo Técnico fls. 77 a 80 dos autos. Nesse sentido encaminho o presente processo para providências.

O número deste memorando refere-se ao número do protocolo da etiqueta abaixo.

Restrito ao exposto, agradeço, manifestando protesto de elevada estima e distinta consideração.

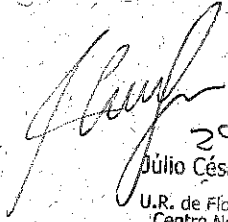
Maiores esclarecimentos favor entrar em contato com a coordenação do Núcleo de Apoio Regional de Curvelo/MG – NAR por intermédio do telefone (38) 3721-8018 ou e-mail: carlos.brandao@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Carlos José Brandão
Coordenador do NAR Curvelo
@ASP: 1155290-8

Núcleo de Apoio Regional Curvelo/MG

PROCESSO LÉTICIA
SEGUE P/ PROMOCIMENTO
E PROVIDÊNCIAS.



29/08/19

Júlio César Moura Guimarães
U.R. de Florestas e Biodiversidade
Centro Norte/IEF/ Sete Lagoas
Masp 1146949-1

Bezada Alessandra,

Soluto que seja

emitido o contato

Processual.

30/08/19

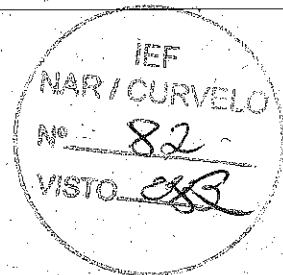
AA

Leticia Horta Vilas Boas
Coordenadora Regional de Controle Processual
1159297-9
URL/IEF/ Sete Lagoas-MG


RECIBO DE TRAMITAÇÃO

Emitido em: 23/08/2019 10:50:50

Data do movimento: 23/08/2019 10:50:51
De: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Para: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA UNIDADE REGIONAL
URFBIO CENTRO NORTE



Nº Protocolo: 02030000948/18
Tipo de Documento: Processo SIM Averbação de Reserva Legal
Data e hora: 17/12/2018 10:44:06
Sequencial do documento: 948
Data emissão documento: 17/12/2018
Origem protocolo: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Interessado: PAULO AUGUSTO CORRÊA DA SILVA
Assunto: ENCAMINHO PROCESSO 02030000948/18 AOS CUIDADOS DE JULIO CESAR MOURA GUIMARAES PARA PROVIDENCIAS. TRATA-SE DE ANALISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL DO SR PAULO AUGUSTO CORREA DA SILVA. CONSTA DOS AUTOS FLS 77 A


Carlos José Branco
Coordenador do NPACurvelo
MASP: 1155290-8

Assinatura do remetente

Assinatura do interessado


Data/Hora Recebimento

RECIBO DE TRAMITAÇÃO

Emitido em: 23/08/2019 10:50:50

Data do movimento: 23/08/2019 10:50:51
De: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Para: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA UNIDADE REGIONAL
URFBIO CENTRO NORTE

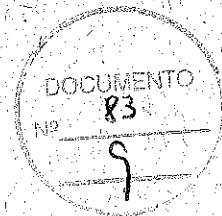
Nº Protocolo: 02030000948/18
Tipo de Documento: Processo SIM Averbação de Reserva Legal
Data e hora: 17/12/2018 10:44:06
Sequencial do documento: 948
Data emissão documento: 17/12/2018
Origem protocolo: SETOR DO CENTRO OPERACIONAL
CENTRO OPERACIONAL CURVELO
Interessado: PAULO AUGUSTO CORRÊA DA SILVA
Assunto: ENCAMINHO PROCESSO 02030000948/18 AOS CUIDADOS DE JULIO CESAR MOURA GUIMARAES PARA PROVIDENCIAS. TRATA-SE DE ANALISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL DO SR PAULO AUGUSTO CORREA DA SILVA. CONSTA DOS AUTOS FLS 77 A


Carlos José Branco
Coordenador do NPACurvelo
MASP: 1155290-8

Assinatura do remetente

Assinatura do interessado

Data/Hora Recebimento



JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

Manutenção da decisão de f. 60

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02030000948/18

Requerente: Paulo Augusto Correa da Silva - CNPF: 023.175.401-91

A Supervisão da Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade – Centro Norte, no uso de suas atribuições, conforme estabelecidas pelo Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, em seu art. 42, parágrafo único, e, conferidas pela Portaria IEF nº 36, de 12 de abril de 2019, tendo em vista o recurso apresentado em 12.3.2019 contra a decisão que indeferiu o pedido de relocação de área de reserva legal e, por NÃO ter sido apresentado fundamento para a revisão do ato, decide **NÃO RECONSIDERAR** a decisão administrativa de f.60 para manter o indeferimento do pedido de relocação de área de reserva legal, nos termos da manifestação técnica constante às f. 77 a 80 dos autos.

Caso o recurso seja conhecido, proceda-se à elaboração de parecer para julgamento do mérito pela Unidade Regional Colegiada - URC – Central Metropolitana, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Não conhecido o recurso, arquivem-se os autos em definitivo, com a publicação na Imprensa Oficial e notificação do requerente.

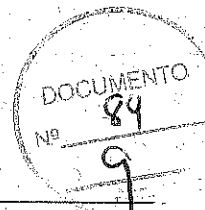
Sete Lagoas, 10 de setembro de 2019.

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Regional em exercício – URBio Centro Norte

MA SP nº 1.176.552-6

De: Leticia Horta Vilas Boas/SISEMA
Para: Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/SISEMA@SISEMA
cc: Alessandra Marques Serrano/SISEMA@SISEMA



Data: Sexta-feira, 06 De setembro De 2019 02:39 PM
Assunto: Re: Enc: Cobrança - taxa de expediente - Recurso - DAIA.

Obrigada. Este também é o meu entendimento.

Leticia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental
Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração
URFBio Centro Norte/IEF/SISEMA
Tel.(31) 21060762

-----Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/SISEMA escreveu: -----

Para: Leticia Horta Vilas Boas/SISEMA@SISEMA
De: Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/SISEMA
Data: 06/09/2019 02:30 PM
Assunto: Enc: Cobrança - taxa de expediente - Recurso - DAIA.

Leticia, conforme mensagem de voz.

Atc.

Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar
Assessoria de Controle Processual e Autos de Infração
Instituto Estadual de Florestas
(031) 3915-1424

----- Encaminhado por Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/SISEMA em 06/09/2019 02:30 PM -----

Para: Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/SISEMA@SISEMA
De: Anderson Ramiro Siqueira/SISEMA
Data: 24/04/2019 08:58 AM
cc: Elce Marie Ribeiro/SISEMA@SISEMA, Vanessa Coelho Naves/SISEMA@SISEMA
Assunto: Cobrança - taxa de expediente - Recurso - DAIA.

Bom dia Cristiano,

De forma pragmática, faço pontuações, para que entendamos que a cobrança do tributo previsto na da Lei 6.763 – Taxa de Expediente – item 7.22.1 – Análise de recurso interposto por indeferimento de licença - **NÃO** tem incidência nos recursos promovidos à decisão de intervenção ambiental, senão vejamos:

1º - Conforme Lei 7.772/80 e Decreto 47.383/18, os processos de Intervenção ambiental não são considerados como licenciamento ambiental, embora a nomenclatura a nível federal até possa se confundir;

2º - O código que trata da incidência tributária é o subitem de matéria destinada ao processo de licenciamento ambiental "*stricto sensu*" – código 7.22;

3º - Os tributos referentes aos expedientes praticados pelo IEF - Autorização – processo de intervenção ambiental - estão elencados no código 7.24, onde não há a previsão para a incidência tributária quando da interposição de recurso;

4º - A isenção tributária prevista no 91, §3º, inciso XXI, se refere as hipóteses previstas no código 7.24, o que não alcançaria os recursos promovidos em sede de intervenção ambiental, havendo um desvio de finalidade material;

5º - não é possível realizar a cobrança de tributos por analogia;

6º - O exercício da competência tributária se materializa por meio de lei estadual, observado o princípio da reserva legal, devendo haver hipótese precisa de incidência;

Obviamente, caso a decisão seja diversa, este URFBio irá praticá-la.

Att.

Anderson Ramiro de Siqueira

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFB - Supervisor

Tel. 3229.1816 - anderson.siqueira@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

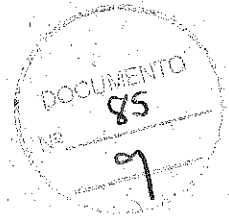
Instituto Estadual de Florestas - IEF - Avenida Manoel Diniz - 145 - Bairro Industrial

JK - CEP: 37.062-480 - Varginha/MG

www.meioambiente.mg.gov.br



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Norte



Controle processual nº 0175/ 2019

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02030000948/18 (recurso)

Requerente: Paulo Augusto Corrêa da Silva - **CPF:** 023.175.401-91

Objeto: análise de recurso face ao indeferimento de pedido de relocação de área de reserva legal.

Imóvel da Intervenção: Fazenda Asa Branca **Município:** Curvelo

Vistos,

O Sr. Paulo Augusto Correa da Silva apresentou recurso administrativo/pedido de reconsideração, em 12.3.2019, em razão da decisão do Supervisor Regional que indeferiu o pedido de relocação de área de reserva legal, conforme documento protocolado no IEF, por meio da Unidade de Curvelo sob o nº. 02030000172/19, aduzindo suas razões e pedindo que a decisão fosse revista, no que passo a análise.

I – Da competência para a análise do recurso e para a decisão.

Conforme a orientação institucional e, utilizando-se do instituto da analogia, compete a URC decidir recurso interposto em razão de decisão do Supervisor Regional, conforme exposto na Resolução Conjunta nº. 1905, de 2013, em seu art. 33.

II – Do cabimento do recurso

Conforme a orientação institucional e, utilizando-se também do instituto da analogia, caberá recurso à URC em razão de decisão do Supervisor Regional, que indeferir pedido de relocação de reserva legal, conforme exposto na Resolução Conjunta nº. 1905, de 2013, em seus arts. 32 e 33.

III – Da legitimidade

Conforme se depreende nos autos, o requerente é proprietário do imóvel que se requer a relocação da área de reserva legal averbada em cartório e, tem, portanto, legitimidade para interpor o presente recurso; nos termos do previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, em seu art. 35.

IV - Da tempestividade

9



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Norte

O prazo para a interposição de recursos contra a decisão do Supervisor Regional é de 30 dias contados da publicação. Pelo verificado nos autos do processo, o recurso administrativo/pedido de reconsideração foi protocolizado no dia 12 de março de 2019, conforme se vê às f. 65 dos autos. Considerando que a publicação do indeferimento da defesa ocorreu no dia 14 de fevereiro de 2018, constante às f. 62 dos autos, verifica-se que foi cumprido o requisito da tempestividade conforme determina Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905, de 2013, em seu art. 34.

V – Dos requisitos de admissibilidade do recurso e da não exigência de taxa de expediente

Avaliando os requisitos previstos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905, de 2013, em seu art. 36¹, apesar de parte das informações não estarem no corpo do recurso, pode-se verificar que nos autos do processo estão presentes todas as informações necessárias ao pedido de revisão da decisão, no que manifesto pela admissibilidade do presente recurso para discussão.

Apesar do Decreto n°. 47.383, de 2018 ter sido utilizado por analogia para a análise deste processo e o pagamento da taxa de expediente ser um requisito para a interposição de recurso em casos de deferimento ou indeferimento de licença; conforme previsto no Decreto n°. 47.383, de 2018 em seu art. 46 (atualizado), o entendimento institucional é de que não se aplica tal requisito para a interposição de recursos em processos de intervenção ambiental e relocação/compensação de área de reserva legal, por ausência de previsão legal específica para tal assunto, conforme se vê do anexo a que se refere o art. 30 da Lei n°. 22.796, de 2017.

VI – Da discussão

O pedido de relocação da área de reserva legal averbada junto à matrícula do imóvel denominado Fazenda Asa Branca foi indeferido, conforme se verifica pela análise técnica de f. 54 a 57 dos autos, porque a nova área proposta não apresenta condições semelhantes ou melhores que a área anterior, não cumprindo, assim, um dos requisitos previstos em norma para o deferimento do pleito, então vejamos:

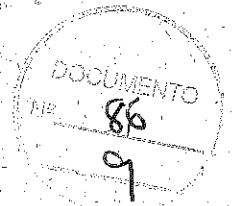
Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

¹ Art. 36 - O recurso administrativo deverá conter: I - a autoridade administrativa ou unidade a que se dirige; II - qualificação completa do recorrente, com nome e número do CPF ou CNPJ e, quando se tratar de pessoa jurídica, contrato social e última alteração; III - número do processo correspondente; IV - endereço do recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações; V - formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos; VI - apresentação de documentos de interesse do recorrente; VII - data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Norte



§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. (Destaca-se).

No pedido de revisão formulado pelo requerente, este alega que a reserva legal foi demarcada no pior lugar do imóvel; que é inferior à área proposta e suscetível à erosões; que a regeneração da área proposta será maior que da reserva atual; que a área proposta de 30,5ha se juntaria à reserva de 59,23ha formando um bloco único de 89,73ha e não foi constatada nenhuma área compactada de solo e nem solo exposto sem cobertura vegetal; e, por fim, alega também que o pedido visa viabilizar a implantação de uma usina solar fotovoltaica e instrui o recurso com um parecer técnico do servidor da EMATER-MG.

Em sede de preliminares não foram feitas alegações, no que passo a analisar o mérito do pedido.

Em razão das alegações feitas pelo recorrente, nova vistoria e análise técnica foi realizada, mas o Analista Ambiental Ricardo A. C. Leite confirmou o entendimento da Analista Ambiental Andrea Brandão Andrade que também manifestou pelo indeferimento de relocação de área de reserva legal porque a área proposta não apresenta condições ambientais semelhantes ou melhores que a área atual averbada, um dos requisitos exigidos para se permitir a relocação de área de reserva legal.

O Analista Ricardo registra:

A área proposta para relocação em parte se trata de pastagem (pasto sujo), prevalecendo a ocorrência de gramíneas com indivíduos arbóreos típicos do cerrado dispostos de forma esparsa. Outra porção dessa área se encontra em processo de regeneração natural em estágios inicial e médio, com vegetação característica de cerrado. Essa área proposta se conecta com outra área de reserva legal averbada do imóvel de 59,23ha, perfazendo um bloco único de 89,73ha. Verificou-se, ainda, indícios da utilização dessa área proposta por bovinos.

Ainda relata o Analista Ambiental Ricardo que a fertilidade natural do solo da área proposta para a relocação é superior ao da área atual de reserva legal, conforme colocado pelo recorrente e atestado no Laudo Técnico da Emater e que caso venha a ser protegida (cercada e não uso por criações), é possível que após 02 a 04 anos essa permuta seja viável, porém, hoje, a área ofertada não possui condições ambientais favoráveis a permitir a relocação da área de reserva legal averbada.



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Norte

VII – Conclusão

Com isso, manifesta-se pelo indeferimento ao pedido formulado pelo requerente em sede de recurso e, submete-se à decisão da URC CM.

Sete Lagoas, 10 de setembro de 2019.


Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URFBio Centro Norte

OABMG 70864 – MASP.: 08018491

IEF